



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

I - utilizar material antirreflexo;

II - aloca-las em lugar

III - ter tamanho n

comprimento;

IV - ter o fundo verde
branca, preenchendo toda a

§ 1º - Tratando-se de
deverá conter as seguintes

ATENÇÃO: A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DEVE SER CLARA,
LEGÍVEL E CONTER O NOME GENÉRICO. EM CASO DE

DESCUMPRIMENTO O Povo de Astolfo Dutra, por meio de seus representantes
legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

§ 2º - Tratando-se de estabelecimentos privados, a placa
deverá conter

Art. 1º - Profissionais de saúde, que atuam em
estabelecimentos públicos e privados no Município de Astolfo Dutra,
independentemente da função ou cargo que ocupam, ficam obrigados
a preencher de forma legível prontuários, pedidos de exames,
atestados, declarações, laudos e, em especial, prescrições de
medicamentos.

Art. 4º - Os estabelecimentos privados e os profissionais
liberais que

Parágrafo único: havendo computador e impressora nos
estabelecimentos, seja ele público ou privado, fica o profissional de
saúde obrigado a utilizar de tal ferramenta para apresentação de
prontuários, pedidos de exames, atestados, declarações, laudos e,
em especial, prescrições de medicamentos.

Art. 5º - Os estabelecimentos públicos que descumprirem
os termos

Art. 2º - Os profissionais de saúde que atuam em
estabelecimentos públicos de saúde ficam obrigados a fazer constar
na prescrição de medicamentos os nomes dos princípios ativos na
forma de Denominação Comum Brasileira — DCB ou da Denominação
Comum Internacional — DCI e os que atuam em estabelecimentos
privados ficam recomendados.

Art. 5º - Os estabelecimentos públicos que descumprirem
os termos

Parágrafo Único - Os medicamentos genéricos
prescritos devem estar em conformidade com regulamentos e normas
vigentes que tratam do tema, em especial Lei Federal nº 9787 de 10
de fevereiro de 1999.

Art. 5º - Os estabelecimentos públicos que descumprirem
os termos

Art. 3º - Todos os estabelecimentos de saúde, bem como
os profissionais liberais que fazem prescrições de medicamentos,
ficam obrigados a afixar placas informativas a respeito da presente
Lei, da seguinte forma:

As despesas com a execução da presente Lei
correrão por conta de dotação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

- I - utilizar material antirreflexo;
- II — colocá-las em lugares visíveis aos pacientes; (cento e vinte) dias a partir da data de publicação;
- III - ter tamanho mínimo de 30cm de altura e 40cm de comprimento;
- IV — ter o fundo verde, tipografia com boa legibilidade, na cor branca, preenchendo toda a extensão da placa; outubro de 2021.

§ 1º - Tratando-se de estabelecimentos públicos, a placa deverá conter as seguintes informações: **"PACIENTE, FIQUE ATENTO! A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DEVE SER CLARA, LEGÍVEL E CONTER O NOME GENÉRICO. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, DENUNCIE À VILIGÂNCIA SANITÁRIA. Lei Municipal nº".** Prefeito de Astolfo Dutra

§ 2º - Tratando-se de estabelecimentos privados, a placa deverá conter as seguintes informações: **"PACIENTE, FIQUE ATENTO! A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DEVE SER CLARA, LEGÍVEL E CONTER O NOME GENÉRICO, SEMPRE QUE APLICÁVEL. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, DENUNCIE À VILIGÂNCIA SANITÁRIA. Lei Municipal nº".**

Art. 4º - Os estabelecimentos privados e os profissionais liberais que descumprirem os termos desta lei serão:

I — Advertidos por escrito por ocasião de seu primeiro descumprimento, orientando-os sobre os termos desta lei;

II — O Poder Executivo, num segundo momento, aplicará multa de 10 UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais), dobrando-a a cada reincidência.

Parágrafo único — Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados à Secretaria da Saúde Municipal para ações da Atenção Primária.

Art. 5º - Os estabelecimentos públicos que descumprirem os termos desta lei serão notificados para sanar as irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis ao servidor infrator.

Parágrafo único — Se comprovado que o estabelecimento, devidamente notificado, não sanou as irregularidades, qualquer pessoa ou órgão poderá provocar o Ministério Público para que tome as medidas cabíveis.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra